

Face à interposição do Requerimento RPS 07/2010, lido e aprovado em 30/06/2010, a matéria foi reencaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para reapreciação, tendo sido exarado o seguinte parecer:

PARECER Nº 943/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 3/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa determinar que os equipamentos de conservação de alimentos sejam fabricados com o medidor de temperatura posicionado no alto das ilhas polares, permitindo fácil visualização e leitura deste pelos consumidores. Os estabelecimentos deverão fixar ao lado desses equipamentos, em local bem visível, tabelas com a indicação dos alimentos comercializados e respectivas temperaturas de conservação.

Por requerimento do nobre Autor, esta Comissão novamente examina a propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, com a apresentação de novo substitutivo, para que o pretendido seja inserido na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004 (Código Sanitário do Município de São Paulo):

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3/2008

Acrescenta artigo, numerado como 50-A, à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo:

“Art. 50-A Os estabelecimentos que possuam expositores refrigerados para conservação de alimentos indicarão, de forma facilmente visível ao consumidor, a temperatura do ar no interior do expositor, observadas as normas técnicas oficiais aplicáveis.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/2010

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Atílio Francisco – PRB – Relator

Donato – PT

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos – PSDB